



## CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONEPIR-MG

#### EDITAL 2/2017

A Comissão de Acompanhamento do Processo de Composição do CONEPIR, prevista no Art. 6º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, instituída conforme Art. 2º da Resolução SEDPAC nº 14/2017, de 20 de junho de 2017, e considerando a revogação do processo seletivo efetivado a partir do Edital anterior, publicado em 9 de fevereiro de 2017 e revogado conforme Resolução SEDPAC nº 14/2017, torna público este novo Edital, estabelecendo as regras, prazos e condições do processo seletivo de entidades da sociedade civil para integrarem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Minas Gerais - CONEPIR, no triênio 2017/2020, de acordo com o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Conforme previsão legal, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, convida a participar do processo de seleção pública para composição da representação da sociedade civil no CONEPIR, no triênio compreendido entre as datas de 20/11/2017 a 19/11/2020, as entidades representantes da população negra, dos povos indígenas, da comunidade cigana e outras etnias.

Parágrafo Único. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção designada na Resolução SEDPAC nº 14/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG, em 21/06/2017.

Art. 2º. Poderão participar do processo as entidades organizadas da população negra, dos povos indígenas, dos ciganos e outras etnias que atendam às condições do Decreto nº 45.156/2009, e que não possuam pendências jurídico-administrativas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Seleção:

I – receber e processar os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estipulados neste Edital;

II – aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;

III - organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;

IV – promover o processo de votação e a apuração dos votos, proclamando resultado e a ele dando publicidade aos participantes, ao final;

V – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;

VI – redigir ata do processo seletivo e elaborar relatório final, para encaminhamento à SEDPAC e no primeiro pleno realizado após a eleição;

VII – depositar, no CONEPIR, a documentação, atas e relatório final do processo;



VIII - analisar e resolver os casos omissos neste Edital nos limites de sua competência.

## CAPÍTULO II

### DAS REPRESENTAÇÕES, DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º. Poderão compor o CONEPIR, como representantes da sociedade civil, doze entidades organizadas, na forma do Art. 5º, Inciso II, do Decreto n 45.156/2009, sendo:

- I – Sete representantes da população negra;
- II – Dois representantes dos povos indígenas;
- III – Um representante da comunidade cigana; e
- IV – Dois representantes de outras etnias.

Art. 5º. Com vistas à garantia da ampla participação social, regionalidade, intersetorialidade e publicidade na representação da sociedade civil no CONEPIR, o preenchimento das vagas deverá contemplar o disposto no Art. 5º, § 8º, do Decreto n 45.156/2009, apurando-se os votos recebidos por cada entidade de forma a atender a disposição normativa.

Art. 6º. Poderão se inscrever para participar do processo seletivo do Conselho, as entidades que comprovarem, cumulativamente, o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Estarem legalmente constituídas, com representação regional em pelo menos três municípios e com, no mínimo, dois anos de existência;
- II – Atuarem em um dos segmentos definidos no art. 2º deste Edital;
- III - Não terem restrições de ordem fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- IV – Não terem pendências relativas a eventuais convênios firmados com o Estado ou às suas prestações de contas.

Parágrafo 1º. A entidade, ao se inscrever, deverá especificar a sua área de atuação, em consonância com o Artigo 4º deste Edital.

Parágrafo 2º. A inscrição das entidades candidatas deverá ser feita na sede do CONEPIR, à Av. Amazonas, 558, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.001, Telefone 031.3270-3616, em até 15 (quinze) dias antes da data de votação, e acompanhada da seguinte documentação:

I – Requerimento de inscrição, disponível no endereço eletrônico [www.direitoshumanos.mg.gov.br](http://www.direitoshumanos.mg.gov.br), ou na Sede do CONEPIR, devidamente preenchido com os dados da entidade, da vaga pretendida e da pessoa que for comparecer à votação, e assinado por representante legal da entidade;

II – Cópias do Estatuto da Entidade da Ata da eleição da diretoria e da sua posse, devidamente registradas no órgão competente;

III – Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de comprovante de endereço recente;

IV – Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, junto às Receitas Municipal, Estadual e Federal- inclusive certidão negativa de pendências de prestação de contas referentes a convênios firmados-; de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e junto à Justiça do Trabalho.

V – Cópias da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes legais da Entidade;

VI – Declaração do dirigente sobre a responsabilidade e veracidade das informações e atuação da entidade na promoção e defesa dos direitos do segmento representado;



VII - Relatório de atividades de atuação institucional sobre igualdade racial em pelo menos 3 (três) municípios do Estado;

VIII – Indicação e cópias de documento de identificação da pessoa votante no processo seletivo, para os casos em que o dirigente legal da entidade não for comparecer ao evento.

Parágrafo 3º. A entidade poderá se fazer representar por procurador, que deverá apresentar procuração específica para cada ato e com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo 4º. A inscrição poderá ser feita na sede do CONEPIR, das 09:00 às 17:00 horas dos dias úteis, ou por via postal, via carta registrada, desde que atendido o prazo do art. 9º deste Edital.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas inscrições por via eletrônica ou fac-simile.

Parágrafo 6º. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos listados neste artigo impedirá a habilitação da entidade para participar do processo seletivo.

Art. 7º. As entidades interessadas em participar exclusivamente como votantes do processo seletivo deverão se inscrever para tal, em até 7 (sete) dias antes da eleição, mediante atendimento dos demais requisitos constantes do Artigo 6º deste Edital.

Art. 8º. Os atos e comunicações atinentes ao processo de seleção serão publicados no portal da SEDPAC na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.direitoshumanos.mg.br/publicações](http://www.direitoshumanos.mg.br/publicações).

### CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS

Art. 9º O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

I – Da data de publicação deste Edital até o dia 11/09/2017: protocolo do requerimento de inscrição e entrega da documentação, para habilitação e registro das entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo seletivo como candidatas;

II – 12/09/2017 a 15/09/2017: análise das documentações e inscrições pela Comissão de Seleção, e habilitação das candidaturas;

III – 19/09/2017: publicação da lista das entidades habilitadas;

IV – 20/09/2017 a 25/09/2017: prazo para interposição de recursos ou impugnações contra as habilitações publicadas;

V – 29/09/2017: publicação das decisões da Comissão de Seleção, relativas a julgamento de eventuais recursos interpostos conforme inciso anterior e, se for o caso, da alteração no rol de entidades habilitadas;

VI – 04/10/2017: processo seletivo para seleção das entidades habilitadas, em votação secreta a ocorrer na sede do CONEPIR, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, com apuração de votos após o fechamento da urna e proclamação de resultado a ser feita até as 18:00 horas;

VII – 06/10/2017: publicação do resultado do processo seletivo no portal da SEDPAC;

VIII – 17/10/2017: data final para interposição de recursos contra a publicação do resultado do processo seletivo;

IX – 18/10/2017: data final para julgamento e publicação da decisão sobre os recursos eventualmente interpostos contra o resultado do processo seletivo;



X – 20/10/2017: proclamação do resultado final do processo seletivo para entidades representantes da sociedade civil no CONEPIR, no portal da SEDPAC;

XI – 23/10/2017 a 27/10/2017: prazo para indicação, pelas entidades selecionadas, dos seus representantes titular e suplente no CONEPIR.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10. O processo seletivo se dará no local e data estipulados no § 2º do Artigo 6º, deste Edital, pelo sistema de voto secreto a ser depositado em urna própria para o processo, fechada no início da votação, e aberta, ao seu final, em presença de, pelo menos, duas testemunhas.

Art. 11. As cédulas de votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, duas de suas integrantes, no ato da entrega da cédula para votação.

Art. 12. Os representantes das entidades habilitadas para votar deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade com foto, antes de adentrar o local de votação.

Art.13. Eleitoras e eleitores poderão votar em até 5 (cinco) entidades, considerando a especificidade e o segmento escolhido em cada inscrição.

Parágrafo único. As cédulas de votação, assim como a apuração dos votos, deverão contemplar os requisitos do Artigo 5º, § 8º, do Decreto nº 45.156/2009, para garantir a seleção de, pelo menos:

- I – Um representante quilombola;
- II – Uma representante das mulheres negras;
- III – Um representante do movimento negro;
- IV – Um representante da juventude negra; e
- V – Um representante das religiões de matriz africana.

Art. 14. Serão consideradas selecionadas as entidades que obtiverem o maior número de votos em cada segmento pré-definido nos Artigos 5º e 13 deste Edital.

§ 1º. Na hipótese de empate de votos em algum segmento, será considerada selecionada a entidade com mais tempo de funcionamento.

§ 2º. Votos brancos ou nulos não serão contados na apuração.

§ 3º. Em caso de não haver inscrição, habilitação ou votação suficiente para entidade de algum segmento, a vaga poderá ser preenchida por entidade candidata a outro segmento que não tiver sido selecionada, pelo critério do maior número de votos recebidos.

Art. 15. O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo seletivo.

Art.16. Transcorridos os prazos recursais e julgados os eventuais recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final do processo seletivo ao titular da SEDPAC para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/MG.

#### CAPÍTULO V



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

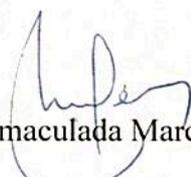
Art. 17. A Comissão de Seleção resolverá os casos e situações porventura não previstos neste Edital e decidirá por maioria simples de votos e de maneira fundamentada.

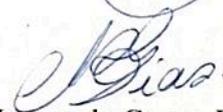
Art. 18. A nomeação dos representantes indicados pelas entidades selecionadas para o CONEPIR, pelo Governador do Estado, será encaminhada pela SEDPAC.

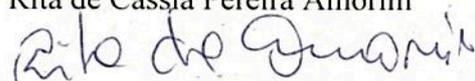
Art. 19. A Comissão de Seleção será extinta após a conclusão dos seus trabalhos.

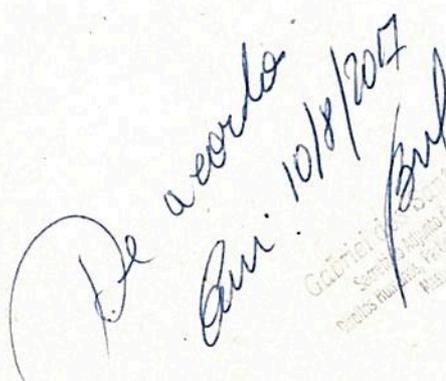
Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

  
Maria Imaculada Marcelino Ferreira

  
Nayara de Castro Dias

Rita de Cássia Pereira Amorim  


  
De acordo com: 10/8/2017  
